



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
ócio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 14/12/23
Nome: Jaqueline Cruzineir
Ass: [assinatura] Masp.: 995

LEI Nº 1875 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o executivo a criar cargos que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam criados no quadro geral de pessoal de cargos de provimento efetivo da estrutura administrativa do Município de Pirajuba os seguintes cargos:

- I. Pintor, com 02 (duas) vagas, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, escolaridade ensino fundamental incompleto, com a remuneração de nível salarial XIV, a que alude o anexo I da Lei Municipal nº 1316 de 01 de dezembro de 2011, com as atribuições de preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, bem como pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos e executar demais atividades afins;
- II. Serralheiro, com 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, escolaridade ensino fundamental incompleto, com a remuneração de nível salarial XVI, a que alude o anexo I da Lei Municipal nº 1316, de 01 de dezembro de 2011, com as atribuições de executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral e executar demais atividades afins;
- III. Operador de motoniveladora, com 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, escolaridade ensino fundamental incompleto, com a remuneração de nível salarial XVI, a que alude o anexo I, da Lei Municipal nº 1.316, de 01 de dezembro de 2011, com as atribuições de operar máquina motoniveladora; fazer patrolamento em estradas; fazer canchas, para colocação de calçamentos com pedras poliédricas, pisos intertravados de concreto; fazer canchas para asfaltamento; espalhar saibro, base de brita e asfalto em reperfilagem de ruas, bem como manter, conservar, lavar e lubrificar a máquina e executar demais atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 2º Em decorrência do enunciado do artigo 1º desta Lei, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1255 de 28 de setembro de 2009, passa a vigorar com a adição dos cargos aqui criados:

| Cargo | Nº de vagas | Carga horária semanal | Grau de escolaridade | Remuneração Mensal - R\$ |
|----------------------------|-------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| Pintor | 02 | 40 | E.F-I | 2.891,14 |
| Serralheiro | 01 | 40 | E.F-I | 3.656,44 |
| Operador de motoniveladora | 01 | 40 | E.F-I | 3.656,44 |

Art. 3º Em decorrência do enunciado do artigo 1º desta Lei, os incisos XIV e XVI do artigo 1º da Lei 1316 de 01 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a adição dos cargos aqui criados:

“Art. 1º [...]

[...]

XIV - Nível XIV, com remuneração básica de R\$ 2.891,14 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e catorze centavos), o cargo de enfermeiro e pintor.

[...]

XVI - Nível XVI, com remuneração básica de R\$ 3.656,44 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), o cargo de farmacêutico, serralheiro e operador de motoniveladora.

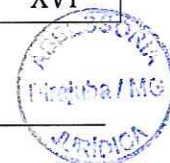
[...]

Art. 4º Em decorrência do enunciado do artigo 1º desta Lei, o anexo I da Lei Municipal nº 1316 de 01 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a adição dos cargos aqui criados:

Anexo I - Quadro demonstrativo dos cargos efetivos, nível para habilitação, carga horária semanal e respectiva remuneração da Lei Nº 1316 /2011.

| Cargo | Grau De Escolaridade | Carga Horária | Remuneração R\$ | Nível |
|----------------------------|----------------------|---------------|-----------------|-------|
| Pintor | E.F-I | 40 horas | 2.891,14 | XIV |
| Serralheiro | E.F-I | 40 horas | 3.656,44 | XVI |
| Operador de motoniveladora | E.F-I | 40 horas | 3.656,44 | XVI |

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 14 de dezembro de 2023.



AIRTON ALVES
Prefeito

